

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR/SC.-

R. h.

J. - se.

fs. 26. 11. 92.

A COMISSARIA DA CONCORDATA PREVENTIVA DE BAPTISTA-PAPELÃO MICROONDULADO LTDA., por seu procurador infra-firmado, nos autos n.1510/92, de CONCORDATA PREVENTIVA em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara Cível, vem perante V.Exa. para requerer:

a-a juntada aos autos do incluso QUADRO GERAL DE CREDORES, que deverá ser homologado por este digno Juízo e mandado publicar por duas vezes na imprensa oficial, às expensas da Concordatária, na forma do art.173, par. 4º e 5º, da Lei de Falências;

b-a juntada da anexa listagem de cálculo do valor da 1ª Parcela que deverá ser depositada pela Concordatária na data aprazada e que importa em CR\$ 584.982.212,52 a fim de facilitar o serviço da Contadoria do Juízo;

c-a determinação ao Sr. Escrivão para que remeta ao procurador da Comissária, via Banco do Brasil S/A, para a conta n.23.947-X, Ag.0030-2, de PONTA GROSSA-PR., o quantum relativo ao reembolso das despesas já adunadas ao processo e de responsabilidade da Concordatária, caso esta já tenha procedido o depósito em Juízo. Caso não tenha sido efetivado o depósito, requer seja intimada pessoalmente, por mandado, a Concordatária para fazê-lo incontinenti sob as penas da lei;

d-caso a Concordatária deixe de proceder ao depósito da quantia acima referente à primeira parcela ou não a deposite integralmente, seja decretada a falência na forma legal (art.175, par.8º da LF).-

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.-

GASPAR, 19 de novembro de 1992.-



Dr. Joaquim Alves de Quadros - ADVOGADOS -
OAB 3953-PR - CIC 014992119-53

Dr. Vitor Real
OAB-PR 3952 - CIC 014282179-91

RUA RICARDO LUSTOSA RIBAS, 205 - FONE - FAX : (0422) 24-8455
84040-140 - PONTA GROSSA - PARANÁ